

Lei nº 02/75

Dispõe sobre a reestruturação da Divisão de
Educação e Cultura do município de B. S. Fávaro.

O prefeito Municipal de B. S. f^º E. E. saúto no uso
de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal,
decreta e elle sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - A Divisão de Educação e Cultura - é o
órgão responsável pelo assessoramento ao prefeito na
política Educacional do município, pelo planejamento,
coordenação, supervisão, avaliação e execução das atividades
basicas do Ensino Municipal, visando ao aprimoramento da
Educação e Cultura.

ART. 2º A divisão de Educação e Cultura é constituída de:

- I - Assessoria de planejamento
- II - Setor de Apoio Técnico
- III - Setor de Apoio Administrativo
- IV - Unidades Escolares
- V - Bibliotecas

ART. 3º - Ficam criados os cargos; e incluídos no
quadro permanente deste município:

- | | |
|--|-----|
| Chefe da Divisão de Educação e Cultura - I | |
| Assessor de planejamento | - I |
| Chefe do Setor de Apoio Técnico | - I |
| Chefe do Setor de Apoio Administrativo | - I |

ART. 4º — À assessoria de Planejamento, compete:

A elaboração do Plano Municipal de Educação, participação, controle e avaliação das atividades relativas ao Apoio Técnico.

ART. 5º — Ao Setor de Apoio Técnico, compete:

A programação, coordenação, supervisão, execução, controle e avaliação das atividades básicas relativas aos ensinos do 1º Grau, supletivo, Assistência aos Educando, informações educacionais, e Unidades Escolares do Município, em integração com a supervisão do ensino Estadual.

ART. 6º — Ao Setor de Apoio Administrativo, compete:

A organização e execução das atividades administrativas da Divisão de Educação e Cultura Municipal.

ART. 7º — À Biblioteca, compete:

A organização, controle e execução de todas as atividades relativas à difusão e preservação literatura, visando os aprimoramentos da Cultura do Município.

ART. 8º — As despesas decorrentes da reestruturação da Divisão de Educação e Cultura, correrão a conta das dotações orçamentárias fazendo as transposições necessárias na forma prevista na legislação em vigor.

ART. 9º — O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará esta lei que entrará em vigor, dia de seu

V.J.J.

publicação revogadas as disposições em
contrário, e, especificamente as disposições
do artigo 6º do Decreto nº 42170 de
09/10/70, nº 8º e 10º do Título I, Cap. nº 5º do
Decreto nº 43/70 de 19/10/70.

Gabinete do P. Municipal, 12 de Fevereiro de 1975.